



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PEDRO FÁVARO

PROJETO DE LEI N.º 493

Assunto: Dispondo sobre reconhecimento de Vinhedo como município autôno
mo.

Ordem n.º 354

*Proj. Lei
n.º 349
Arquivado
27.9.54*

349

Proc. N.º 3683
Clas. 503.180



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJ, para emitir parecer.

Presidente da Câmara
16/6/1954

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

✱ JUN 16 1954 ✱

PROTÓCOLO Nº 03683

CLASSIF. 503. 180

PROJETO DE LEI Nº 493

Art. 1º - Jundiá reconhece Vinhedo como município autônomo, mantendo as prerrogativas que lhe foram asseguradas pela Lei Quinquenal de 1950 e posteriores.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/6/1954

Pedro Favaro

*Requerendo em 1º e 2º artigos
um sistema de parecer da C.R.
levar, assim, à Lei nº 493, a lei
referente ao projeto 493. Prefeit.
afinidade as 18/8/54*



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 3 683/503.180

Projeto de lei nº 493, de autoria do vereador sr. Pedro Fávaro, -
dispondo sobre reconhecimento de Vinhedo como município autônomo.

P A R E C E R Nº 1 045

Entendeu o parecer Plínio Travassos que o reconhecimento da autonomia dos novos Municípios criados na atual lei quinzenal de milésimos 3 - ou na antiga lei de milésimos 8 - depende de expressa manifestação de concordância da Câmara Municipal de cujo território se desmembra o novo Município.

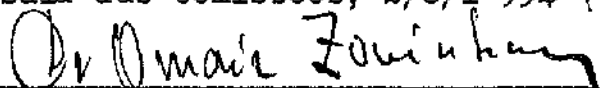
E a razão é clara e evidente. Os Municípios têm autonomia em tudo que lhe disser ao pecúlio interesse (artigo 28 da Constituição Federal), (artigo 71 da Constituição Estadual), (artigo 16 da Lei Orgânica dos Municípios), Autonomia Administrativa e Política. Aquela, circunscreve-se sobretudo na capacidade impositiva, ou seja de criar, impor e arrecadar o tributo.

Ora, com o desmembramento decorrente da criação do novo Município de Vinhedo, ocorreu restrição na capacidade tributária do Município de Jundiá: menor área geográfica, menor arrecadação.

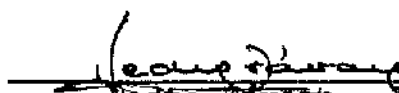
Segundo o parecer Plínio Travassos isto importa em ferir a autonomia municipal. E para sanar tal inconveniente é que se apresenta o projeto de lei que objetiva consubstanciar a concordância do novo Município com o desmembramento de Vinhedo.

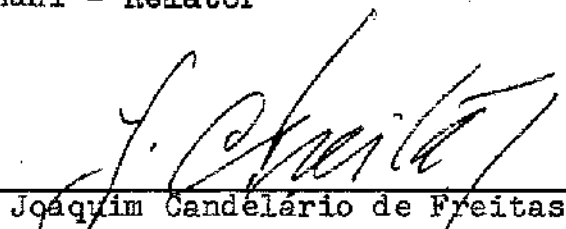
Em vista do exposto, somos de parecer que o referido projeto possa ser transformado em lei.

Sala das Comissões, 2/8/1 954

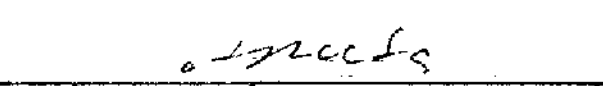

Omais Zominhaní - Relator

APROVADO O PARECER EM 11/8 /1 954.


Pedro Fávaro - Presidente


Joaquim Candelário de Freitas


Oswaldo Bárbaro


Antônio de Pádua Nogueira de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 493

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

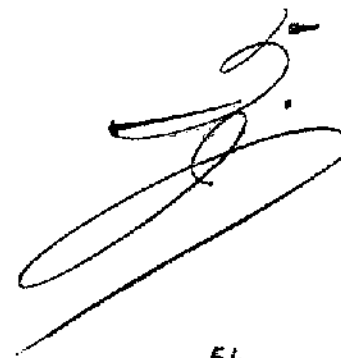
Art. 1ª - Jundiaí reconhece Vinhedo como município autônomo, mantendo as prerrogativas que àquêle município foram asseguradas pela Lei Quinquenal de 1 950 e posteriores.

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



PM.8/54/56:

27

agosto

54.

3 683/503.180:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decreta
do, em sessão ordinária do dia 18 último, a lei referente ao pro
jeto nº 493, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia,-
para a necessária sanção.

Aproveitando-me do feliz ensejo, re
novo a V. Excia. os protestos de minha alta estima e grande con
sideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 349, DE 30 DE AGOSTO DE 1954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de agosto de 1954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Jundiaí reconhece Vinhedo como município autônomo, mantendo as prerrogativas que àquêle município foram asseguradas pela Lei Quinquenal de 1950 e posteriores.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre

LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Virgilio Torricelli

VIRGILIO TORRICELLI
- Diretor -

" O JUNDIAIENSE " Nº 10.207 de 5/9/1 954.

P/P:-

LEI N.º 349, de 30 de Agosto de 1 954

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de agosto de 1954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Jundiaí reconhece Vinhedo como município autônomo, mantendo as prerrogativas que àquêle município foram asseguradas pela Lei Quinquenal de 1950 e posteriores.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 18.6
C. F. O. _____
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador Dr. Osmar Fomintani - Leandro 21/6/54

ANEXOS

AUTUADO EM 18.6 / 1954.

Luiz Carlos
SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE